



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 47 DE 10 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA O INCISO V DO ART. 192 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.490, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1.698, DE 18 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Alexandre Eller de Souza, Prefeito Municipal de Fama, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.698, de 18 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o inciso V do Art. 192 da Lei Municipal nº 1.490, de 03 de agosto de 2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.698, de 18 de junho de 2024, que proíbe a realização de queimadas para limpeza de vegetação de lotes e quintais, bem como para incinerar lixo ou entulhos no Município de Fama/MG.

Art. 2º O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel é responsável perante a Prefeitura Municipal pela conservação, manutenção e asseio de edificações, quintais, jardins, pátios e terrenos, de modo a assegurar condições que impeçam a proliferação de pragas e doenças ou a geração de qualquer forma de perigo à vida humana.

Art. 3º O descumprimento do disposto no inciso V do Art. 192 da Lei Municipal nº 1.490/2017, na forma alterada pela Lei nº 1.698/2024, sujeitará o proprietário do lote ou responsável pela queimada às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I - Na primeira constatação de infração, o responsável será notificado por escrito para cessar a irregularidade e se abster de novas queimadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

II - Em caso de reincidência, constatada após a notificação mencionada no inciso I, será aplicada diretamente multa no valor de 900 (novecentas) URM's (Unidade de Referência Municipal).

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração pelo mesmo infrator.

Art. 4º A notificação conterá, obrigatoriamente:

- I - Dados do infrator: nome/razão social, CNPJ/CPF e endereço;
- II - Número da inscrição municipal do imóvel, se houver;
- III - Atividade exercida, se aplicável;
- IV - Localização e data da sindicância;
- V - Indicação do fato com os dispositivos legais infringidos;
- VI - Prazo para regularização;
- VII - Assinatura do notificante e sua identificação, e do notificado.

§ 1º A notificação será feita em 02 (duas) vias, registrando-se a ciência do notificado.

§ 2º Caso o notificado não aceite ou não seja encontrado, a notificação poderá ser lavrada mediante a presença de duas testemunhas e/ou ser enviada por Aviso de Recebimento (AR).

§ 3º Decorrido o prazo da notificação e não sendo satisfeitas as exigências apontadas, será lavrado o auto de infração.

Art. 5º As multas impostas serão calculadas no valor de referência monetária municipal, (URM), instituída pelo Código Tributário Municipal em vigor, e deverão ser pagas pelo infrator junto ao Setor de Tributos deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 6º Débitos provenientes de serviços e multas não pagos pelo infrator serão inscritos em dívida ativa municipal e poderão ser executados judicialmente ou protestados em cartório.

Parágrafo único. Os infratores em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, nem transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 7º Tem competência para autuar, através do presente decreto, o agente fiscal em pleno exercício de suas atribuições.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fama.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fama – MG, 10 de julho de 2025.


ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal

Declaração

Declaro que o presente decreto foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.